



Diário Oficial de Bauru

ANO XII - EDIÇÃO ESPECIAL www.bauru.sp.gov.br

QUARTA, 30 DE MAIO DE 2007

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PODER EXECUTIVO

Prof. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

João Baptista Campos Porto
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 10451, DE 22 DE MAIO DE 2007

P. 16120/07 *Nomeia integrantes da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que será realizada no Município de Bauru, nos dias 20 e 21 de julho de 2007 e nomeados os integrantes para compor a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde, conforme determina o art. 6º, § 3º da Lei nº 4669/01, e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, os seguintes membros:

Presidente da Comissão

- Mário Ramos de Paula e Silva – Secretário Municipal de Saúde Coordenador Geral
- Cláudio da Silva Gomes – Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

Subcomissão: Logística

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Beatriz Rabello Gobbo – Coordenadora
- Lesler Cristina Alves – Coordenadora Adjunta
- Rosângela Ferreira
- Maria Anice Iunes
- Ana Maria Ferreira Carvalho
- Sueli Yanase
- Cristina Lorenzetti Campos

Representante do Conselho Municipal de Saúde

- Rosemary Lopes de Moura
- Representantes de outros Órgãos Públicos
- Cleide Aparecida F. C. Batista – Departamento de Água e Esgoto - DAE

- Luciane Merle de O. Sementille - Departamento de Água e Esgoto - DAE
- Leandro Razuk Ruiz - Departamento de Água e Esgoto - DAE
- Jorge Luiz de Souza – Secretaria do Meio Ambiente

Subcomissão: Pré-conferência

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Maria Ligia Gerdulho Pin – Coordenadora
- Lucila Paula M. Bacci – Coordenadora Adjunta
- Roseli D'Avila Casconcelos
- Alexandra Felix dos S. Carvalho
- Patrícia Aparecida Oliveira O. Pinto
- Edna Roversi Rinaldi
- Vera Lucia de Souza Bueno

Subcomissão: Temática

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Aida Maria Marasco - Coordenadora Adjunta
- Ana Karina Fernandes Vieira
- Simone Aparecida B. V. Aguiar
- Rosilene Maria S. Reigota
- Maria Cecília Lopes Sgavioli
- Sylvia Helena S. De Souza Dekan

Representantes do Conselho Municipal de Saúde

- Vera Maria Campos Porto - Coordenadora
 - Doroty Mariza J. Da Silva
- Representantes de outros Órgãos Públicos
- Ilda de Godoy - Hospital Estadual
 - Benedito da Silva - Comissão de Saúde da Câmara Municipal
 - Maria José Majô Jandreice - Comissão de Saúde da Câmara Municipal
 - Luiz Carlos Rodrigues Barbosa - Comissão de Saúde da Câmara Municipal

Art. 2º - As despesas com a organização e com a realização da conferência correrão por conta de recursos próprios

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 22 de maio de 2007

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI

Prefeito Municipal

EMERSON SILVA RIBEIRO

Secretário dos Negócios Jurídicos

MÁRIO RAMOS DE PAULA E SILVA

Secretário de Saúde

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação

DECRETO Nº 10452, DE 23 DE MAIO DE 2007

P. 27686/01 AP. 4895/04 *Designa membro para compor a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, instituída pelo Decreto Municipal nº 9162, de 08 de março de 2002.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a PROF.ª SÔNIA MARIA RODRIGUES para compor a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, representando a Diretoria Regional de Ensino, em substituição ao membro suplente designado pelo Decreto nº 10272, de 22 de agosto de 2006.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de maio de 2006

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI

Prefeito Municipal

EMERSON SILVA RIBEIRO

Secretário dos Negócios Jurídicos

EGLI MUNIZ

Secretária do Bem-Estar Social

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação

PROJETOS DE LEI

enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 38/2007

P. 14918/2007 *Institui o "Programa Municipal de Estímulo à Cultura de Bauru" e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Estímulo à Cultura de Bauru", vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - Incentivar a produção cultural e artística;
- II - Incentivar a formação artística e cultural;
- III - Preservar e divulgar o patrimônio cultural da cidade;
- IV - Dar apoio a outras atividades culturais consideradas relevantes pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - O "Programa Municipal de Estímulo à Cultura de Bauru" terá anualmente item próprio acrescido no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura com valor nunca inferior a 0,2% do orçamento do Município, podendo também receber recursos provenientes de:

- I - doações;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílio de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;
- IV - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com

ou sem justa causa;

V - fundos municipais existentes ou a serem criados;

VI - recursos de outras fontes.

Art. 4º - Para a realização do Programa serão selecionados projetos no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de pessoas jurídicas; aqui denominadas proponentes, com sede no Município de Bauru, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento, que será divulgado em diário oficial juntamente com o edital do programa.

Art. 5º - Poderão se inscrever no Programa Municipal de Estímulo à Cultura de Bauru, somente pessoas jurídicas (entidades, associações civis, instituições ou cooperativas representantes de trabalhadores), com sede no Município de Bauru, sem fins lucrativos, de objetivos e atuação prioritariamente culturais, que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal e efetiva atuação, devidamente comprovada.

§ 1º - A exigência de constituição de um ano de existência do proponente será a partir do 18º mês da publicação desta lei.

§ 2º - Os interessados devem se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local por ela indicado, no período de 10 de dezembro a 20 de janeiro.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até os dias 10 de dezembro, os horários e locais das inscrições, que estarão abertas até o dia 20 de janeiro.

§ 4º - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa nenhum funcionário da Secretaria Municipal de Cultura, nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 5º - Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto no mesmo período de inscrição, com exceção do disposto no parágrafo 7º deste artigo.

§ 6º - A apresentação de novo projeto de um mesmo proponente só poderá ser realizada, após a conclusão de projeto anterior inteiramente executado e entrega de dossiê do projeto.

§ 7º - As entidades, associações civis, instituições ou cooperativas com sede no Município de Bauru, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, podem inscrever 1 (um) projeto em nome de cada um destes núcleos.

Art. 6º - Para efeitos desta lei, entende-se como Núcleo Artístico apenas os artistas e/ou técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, constituindo uma base organizativa com caráter de continuidade.

Art. 7º - As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º - No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias contendo as seguintes informações:

- I - Dados Cadastrais;
- II - Objetivos a serem alcançados;
- III - Justificativa dos objetivos a serem alcançados;
- IV - Plano de Trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos;
- V - Orçamento e cronograma financeiro (planilhas de custos, prazos de execução, conclusão de fluxograma dos recursos), que não poderão ultrapassar um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Sendo o teto reajustado, proporcionalmente, ao aumento da receita do município;
- VI - Currículo completo do proponente;
- VII - Núcleo artístico responsável pelo trabalho com o currículo de seus componentes;
- VIII - Ficha Técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição;

IX - Autorizações de direitos autorais para obras teatrais, audiovisuais, uso de imagens, ECAD, SBAT, entre outras necessárias;

X - Informações específicas de cada área artística ou de atuação do projeto, compromisso de temporada a preço popular ou gratuita, de distribuição de bens culturais ou na área de arte-educação;

XI - Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

§ 1º - O desenvolvimento e duração do plano de trabalho de que trata o item IV deverá ser dividido em 3 (três) períodos que devem coincidir com as 3 (três) parcelas do cronograma financeiro.

§ 2º - O cronograma financeiro de que trata o item V distribuirá as despesas em 3 (três) parcelas a saber:

I - A primeira e a segunda parcelas agruparão 80% (oitenta por cento) do total do orçamento, sendo que, cada parcela corresponderá a 40% (quarenta por cento) do orçamento;

II - A terceira parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do restante do orçamento total do projeto.

§ 3º - Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do ato constitutivo da entidade (Estatuto ou Contrato Social, Ata de fundação e posse da diretoria e as reformas estatutárias realizadas se houver), acompanhados de prova de diretoria em exercício, atualizados e devidamente registrados e, relatório de atividades da instituição com ênfase naquelas realizadas na área do projeto. Cópia do CNPJ, inscrição municipal e do RG e CPF do representante legal habilitado pelo estatuto ou contrato social. Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal. Certidão de Regularidade de situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições, Administrados pela Receita Federal; Banco, Agência, Conta corrente (somente no nome da razão social do proponente);

II - Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do “Programa Municipal Estímulo à Cultura de Bauru”, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

III - Declaração de igual teor do núcleo artístico responsável pelo plano de trabalho;

IV - Declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do “Programa Municipal de Estímulo à Cultura de Bauru” expressos nesta lei e outros se existentes.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura irá fornecer formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para a apresentação dos projetos, dossiê de conclusão e divulgação do programa, cujos termos serão definidos através de Portarias do Secretário Municipal de Cultura até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10 - O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o “Programa Municipal de Estímulo à Cultura de Bauru” e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo artigo 13.

Art. 11 - A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, todos com notório saber em cultura, conforme segue:

I - 4 (quatro) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo que (2) dois dos membros deverão ser do quadro de agentes culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

II - 3 (três) membros escolhidos conforme artigo 12 desta lei.

§ 1º - O presidente da Comissão Julgadora será nomeado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º - Para cada período de inscrição, isto é, de 10 de de-

zembro a 20 de janeiro, será formada uma Comissão Julgadora.

§ 3º - Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos.

§ 4º - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em cultura, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

§ 5º - Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período, se estendendo aos ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como aos cônjuges ou companheiros.

§ 6º - Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em cultura.

§ 7º - O Secretário Municipal de Cultura terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no parágrafo 6º do artigo 12 desta lei, para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 12 - Os 3 (três) membros de que trata o item II do artigo 11 serão escolhidos através de votação.

§ 1º - As entidades juridicamente constituídas, de caráter representativo das áreas artísticas (teatro, dança, música, artes visuais, literatura, patrimônio, cinema e vídeo, cultura popular, entre outras), de autores, artistas, técnicos, críticos, produtores e as universidades que possuam cursos de graduação na área de artes, sediadas no Município de Bauru há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 10 de janeiro de cada exercício, lista indicando até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º - Cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Os 3 (três) nomes mais votados nos termos do parágrafo 2º formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outros 3 (três) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º - Em caso de empate na votação prevista nos parágrafos 2º e 3º, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município, e divulgará por outros meios, sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 10 de janeiro de cada ano para formação da Comissão nos respectivos períodos.

§ 6º - Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Cultura deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§ 8º - As indicações mencionadas no § 1º dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13 - A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º - O Secretário Municipal de Cultura definirá o local, data e horário da mesma.

§ 2º - Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive assessoria técnica, se for necessário.

Art. 15 - A Comissão Julgadora terá como critérios para a

seleção dos projetos:

- I - Os objetivos estabelecidos no artigo 2º desta lei;
- II - Planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;
- III - A clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- IV - O interesse cultural;
- V - A compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- VI - A contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho;
- VII - O compromisso de apresentação gratuita ou a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos, shows, exposições de cinema e vídeo, entre outros e de distribuição de bens quando das áreas de literatura, cinema e vídeo, música, artes visuais, entre outros e enfoque em arte-educação;
- VIII - A dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

§ 1º - É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de um núcleo artístico ao mesmo tempo, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

§ 2º - Não poderá ser aplicado para os projetos inscritos, mais recursos públicos do que os previstos no orçamento anual do Programa.

§ 3º - A Comissão decidirá sobre o valor do apoio financeiro para cada um dos projetos que selecionar, mas esta importância não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

§ 4º - A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos desta lei.

§ 5º - A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

§ 6º - Os proponentes deverão obrigatoriamente apresentar a defesa de seus projetos, em sistema de banca, à Comissão Julgadora. A apresentação será pública e de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão Julgadora.

§ 7º - Caberá à Comissão Julgadora definir os critérios para realização da defesa prevista no parágrafo anterior.

§ 8º - Os proponentes deverão obrigatoriamente realizar parte dos eventos propostos no seu projeto no Município de Bauru.

Art. 16 - A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 17 - Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Parágrafo único - Para cada projeto inscrito e julgado, a Comissão Julgadora emitirá um Parecer por escrito que ficará à disposição do proponente na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 18 - A Comissão Julgadora é soberana e não caberá recurso contra suas decisões.

Art. 19 - Até 5 (cinco) dias após o julgamento a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§ 1º - A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado, independentemente do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

§ 2º - A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 3º - Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no “caput” deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais projetos selecionados e ressalvado o disposto no parágrafo 4º.

§ 4º - A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis para o Programa.

Art. 20 - O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 19.

Parágrafo único - Os atos mencionados no “caput” deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 21 - Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no artigo 19, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º - Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura certidões negativas de débitos junto ao Poder Público.

§ 2º - Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 3º - O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º - O pagamento da Secretaria Municipal de Cultura a cada contratado, expressamente consignado no respectivo contrato, com a ressalva do disposto no parágrafo 5º deste artigo, será realizado em 3 (três) parcelas, a saber:

I - A primeira, na assinatura do contrato, corresponde a 40% (quarenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

II - A segunda, no mesmo valor, será efetuada no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto e uma vez comprovada a realização das atividades do primeiro período do plano de trabalho.

III - A terceira e última parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora e será efetuada ao término do plano de trabalho.

§ 5º - O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 22 - O contratado terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios à Secretaria Municipal de Cultura ao final de cada um dos 3 (três) períodos de seu plano de trabalho.

Art. 23 - Para efeito de conclusão dos projetos o proponente deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Cultura, um dossiê conclusivo, de acordo com o artigo 9º.

Art. 24 - O não cumprimento do projeto ou descumprimento do artigo 26 tornará inadimplentes o proponente, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico.

§ 1º - Os proponentes, seus responsáveis legais e os membros dos núcleos artísticos que forem declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º.

§ 2º - As penalidades previstas no parágrafo anterior não se aplicam às cooperativas e associações mencionadas no parágrafo 7º do artigo 5º, mas apenas aos núcleos artísticos inadimplentes e seus membros.

§ 3º - O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária.

Art. 25 - Os recursos que não forem utilizados para o programa, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 19 e do parágrafo 3º do artigo 24, deverão ser integrados ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Cultura averiguará a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

I - Informar à Comissão Julgadora sobre o andamento dos projetos;

II - Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do artigo 24.

Art. 27 - O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado a identidade visual do “Programa Municipal de Estímulo à Cultura de Bauru”, conforme especificações predefinidas de acordo com artigo 9º.

Art. 28 - Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 29 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Revoga-se a Lei nº 5042, de 23 de outubro de 2003.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru,...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =

22, maio, 07

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Estímulo à Cultura de Bauru e dá outras providências.

Tal projeto se faz necessário para a efetivação de alterações na lei vigente, tendo em vista a detecção de algumas imperfeições, as quais se visa retificar com este projeto.

As modificações contidas neste projeto corrigem distorções e permitem o aperfeiçoamento da lei e a continuidade de um programa que propiciou grandes projetos culturais a comunidade bauruense, fomentando a produção e formação artística e cultural, além de divulgar e proteger o patrimônio histórico do Município de Bauru.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossas Excelências, na aprovação do projeto anexo, reitero protestos de consideração e apreço.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 40/2007

P. 7323/01

Revoga a Lei nº 5152, de 09 de julho de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5152, de 09 de julho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a destinar uma área de terreno à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CAROLINA em regime de concessão de direito real de uso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru,....

= **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** =
23, maio, 07

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá revogar a Lei Municipal nº 5152, de 09 de junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a destinar uma área de terreno à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CAROLINA, em regime de concessão de direito real de uso.

Com a aprovação do projeto proposto, ao Município será restituída uma área de 1.451,25 metros quadrados, localizada no Setor 03, Quadra 753, parte do lote 01 no Jardim Olímpico, reavendo a liberdade de destiná-la a outro fim que beneficie a municipalidade.

Tal revogação se faz necessária, uma vez que a Entidade, não conseguiu cumprir os prazos legais no que se refere à execução da obra e sendo oficiada a se justificar, não se manifestou.

Na expectativa de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

Seção II **Secretarias Municipais**

Secretaria do Bem-Estar Social

Egli Muniz
Secretária

CONVÊNIO Nº 597/07 – PROCESSO Nº 19379/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Creche Berçário Cruzada dos Pastores de Belém – **OBJETO:-** Constitui objeto deste a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto para “Ampliação e Reforma”, conforme projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA, encartado nos autos do processo administrativo nº 19379/07 – **PRAZO:-** 24/05/2007 a 31/12/2007 – **VALOR TOTAL:-** R\$ 60.000,00 – **ASSINATURA:-** 24/05/2007.

Secretaria da Educação

Ana Maria Lombardi Daibem
Secretária

CONTRATO Nº 5102/07 – PROCESSO Nº 12066/07 – CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRATADO:-** Djalma Pacheco de Carvalho – **OBJETO:-** O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada a esta, a ministrar curso com o tema “Regimento Escolar: contexto, fundamentos, estrutura e organização, dimensões regulamentar e educacional”, para os professores deste Município – **PRAZO:-** 120 dias – **VALOR TOTAL:-** R\$ 2.700,00 – **MODALIDADE:-** Dispensa de licitação conforme art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 – **ASSINATURA:-** 26/04/2007.

Secretaria de Obras

Paulo Brittes
Secretário

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5059/07 – PROCESSO Nº 6610/06 – CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRATADA:-** Empresa Petronac Distribuidora nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A – **OBJETO:-** 1. Em função do realinhamento de preço concedido pelo Município contratante, com fundamento no artigo 58, parágrafos 1º e 2º e art. 65, II, “d”, ambos da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações, o produto gasolina tipo C passa a vigorar com o preço de R\$ 2,278 o litro, a partir desta data. 2. Por via de consequência, as partes resolvem alterar a cláusula 4.1 do contrato original, para o fim de acrescer ao valor do contrato R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais), referente ao saldo de 245.000 litros de gasolina tipo C a ser entregue, passando o valor total do presente contrato de R\$ 2.336.800,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e oitocentos reais) para R\$ 2.375.020,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, e vinte reais) – **ASSINATURA:-** 11/05/2007.

CONTRATO Nº 5125/07 – PROCESSO Nº 2022/07 – CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRATADA:-** Empresa Petrobrás Distribuidora S/A – **OBJETO:-** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE a quantidade anual de 650 (seiscentos e cinquenta) toneladas de RR 2 C e 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) toneladas de CAP 50/70, melhor descritos no Anexo I do Edital nº 76/07 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo nº 2022/07 – **PRAZO:-** 12 meses – **VALOR TOTAL:-** R\$ 2.850.000,00 – **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 53/2007 – **PROPONENTES:-** 09 – **ASSINATURA:-** 18/05/2007.

CONTRATO Nº 5126/07 – PROCESSO Nº 4139/07 – CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRATADA:-** Empresa Maxivilbar Comércio de Materiais de Construção Ltda - EPP – **OBJETO:-** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE a quantidade de 1.000 m³ de concreto usinado FCK 15 e 300 m³ de concreto usinado FCK 20, melhor descritos no Anexo I do Edital nº 044/07 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo nº 4139/07 – **PRAZO:-** 12 meses – **VALOR TOTAL:-** R\$ 194.241,00 – **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 33/2007 – **PROPONENTES:-** 039 – **ASSINATURA:-** 18/05/2007.

CONTRATO Nº 5129/07 – PROCESSO Nº 3248/07 – CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRATADA:-** Empresa Engemac – Engenharia, Indústria e Comércio Ltda – **OBJETO:-** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE 01 (um) rolo compactador vibratório de chapas, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 49/07 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo nº 3.248/07 – **PRAZO:-** 12 meses – **VALOR TOTAL:-** R\$ 135.000,00 – **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 36/2007 – **PROPONENTES:-** 03 – **ASSINATURA:-** 18/05/2007.

Secretaria de Economia e Finanças

Edmundo Albuquerque dos Santos Neto
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Anexo 12 - Balanço Orçamentário do Exercício de 4/2007 - CONSOLIDADO

RECEITA	Previsão	Execução	Diferenças	DESPESA	Fixação	Execução	Diferenças
RECEITAS CORRENTES				CREDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENT.	357.408.669,92	155.715.730,81	-201.692.939,11
RECEITA TRIBUTARIA	72.292.916,00	32.443.886,75	-39.849.029,25	CREDITOS ESPECIAIS	1.950.000,00		-1.950.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	27.297.129,69	4.181.656,72	-23.115.472,97				
RECEITA PATRIMONIAL	11.257.457,57	5.120.700,18	-6.136.757,39				
RECEITA DE SERVICOS	67.859.969,40	21.180.275,00	-46.679.694,40				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	167.463.024,92	67.009.020,02	-100.454.004,90				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.615.713,34	6.603.546,89	-37.012.166,45				
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERACOES DE CREDITO	46.620,00		-46.620,00				
ALIENACAO DE BENS	5.291.860,00		-5.291.860,00				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.174.754,00	117.570,12	-1.057.183,88				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	251.240,00	113.262,11	-137.977,89				
DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO FUNDEF							
DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO FUNDEF	-15.375.015,00	-4.964.024,00	10.410.991,00				
SOMA	381.175.669,92	131.805.893,79	-249.369.776,13	SOMA	359.358.669,92	155.715.730,81	-203.642.939,11
DÉFICIT		23.909.837,02	23.909.837,02	SUPERÁVIT	21.817.000,00		-21.817.000,00
TOTAL	381.175.669,92	155.715.730,81	-225.459.939,11	TOTAL	381.175.669,92	155.715.730,81	-225.459.939,11
Bauru, 30 de abril de 2007							
Fosangela Sugako Tanaka CRC ISP 173807/D-0	Rossana Cláudia I. dos Santos Diretora Div. Controle Financeiro	Marcos Roberto da Costa Garcia Diretor Depto Financeiro	Edina Mangaba Bellai Diretora Div. Contabilidade	Suleide Aparecida dos Santos Pinto Diretora Div. Planej. Elabor. Exec. Orçamentária	Edmundo Albuquerque dos Santos Neto Secretário de Economia Finanças		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Balancete da Receita do Mês de Abril de 2007 (Agrupado) - CONSOLIDADO

CODIFICAÇÃO			ARRECADAÇÃO					DIFERENÇA		
Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Programada	Anterior	No Mes	Cancelada	Total Mês	Total	(Arrec-Orçada)
1	1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	363.201.587,41	140.382.355,64	107.023.931,87	23.862.354,37	693.688,14	23.168.666,23	130.192.598,10	-233.008.989,31
2	1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	72.081.869,28	32.942.201,60	27.701.191,72	4.867.483,06	124.788,03	4.742.695,03	32.443.886,75	-39.637.982,53
3	1110.00.00.00	IMPOSTOS	67.702.953,28	30.234.246,36	25.390.563,73	4.618.468,91	37.841,21	4.580.627,70	29.971.191,43	-37.731.761,85
4	1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMONIO E A RENDA	43.464.033,28	22.464.939,72	20.443.701,60	2.518.782,97	35.054,10	2.483.728,87	22.927.430,47	-20.536.602,81
5	1112.02.00.00	IMPOSTO SOBRE PROPR PREDIAL E TERRIT URB	30.742.033,28	18.224.273,08	17.517.874,10	1.724.988,20	5.019,59	1.719.968,61	19.237.842,71	-11.504.190,57
6	1112.02.01.00	IMPOSTO PREDIAL	20.894.688,85	12.118.919,53	11.511.573,99	1.223.235,09	340,17	1.222.894,92	12.734.468,91	-8.160.219,94
7	1112.02.02.00	IMPOSTO TERRITORIAL	9.847.344,43	6.105.353,55	6.006.300,11	501.753,11	4.679,42	497.073,69	6.503.373,80	-3.343.970,63
8	1112.04.00.00	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS QUALQ NATUR	6.122.000,00	2.040.666,64	1.348.826,49	365.654,29		365.654,29	1.714.480,78	-4.407.519,22
9	1112.04.31.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	172.000,00	57.333,32	153.913,50	10.597,93		10.597,93	164.511,43	-7.488,57
10	1112.04.31.01	IRRF S/ RENDIMENTO DO TRABALHO	172.000,00	57.333,32	153.913,50	10.597,93		10.597,93	164.511,43	-7.488,57
11	1112.04.34.00	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	5.950.000,00	1.983.333,32	1.194.912,99	355.056,36		355.056,36	1.549.969,35	-4.400.030,65
12	1112.04.34.01	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	5.950.000,00	1.983.333,32	1.194.912,99	355.056,36		355.056,36	1.549.969,35	-4.400.030,65
13	1112.08.00.00	IMP S/ TRANSM INTER VIVOS DE BENS IMOVEI	6.600.000,00	2.200.000,00	1.577.001,01	428.140,48	30.034,51	398.105,97	1.975.106,98	-4.624.893,02
14	1112.08.01.00	IMP TRANSMISSAO INTER VIVOS	6.600.000,00	2.200.000,00	1.577.001,01	428.140,48	30.034,51	398.105,97	1.975.106,98	-4.624.893,02
15	1113.00.00.00	IMPOSTO SOBRE PRODUCAO E A CIRCULACAO	24.238.920,00	7.769.306,64	4.946.862,13	2.099.685,94	2.787,11	2.096.898,83	7.043.760,96	-17.195.159,04
16	1113.05.00.00	IMPOSTO S/ SERV QUALQUER NATUREZA	24.238.920,00	7.769.306,64	4.946.862,13	2.099.685,94	2.787,11	2.096.898,83	7.043.760,96	-17.195.159,04
17	1113.05.01.00	IMPOSTO SOBRE SERV QUALQUER NATUREZA	19.338.920,00	6.446.306,64	3.905.322,97	1.826.730,87	1.218,76	1.825.512,11	5.730.835,08	-13.608.084,92
18	1113.05.02.00	ISSQN SUBSTITUICAO TRIBUTARIA	4.900.000,00	1.323.000,00	1.041.539,16	272.955,07	1.568,35	271.386,72	1.312.925,88	-3.587.074,12
19	1120.00.00.00	TAXAS	3.895.000,00	2.546.649,96	2.300.704,45	247.515,35	86.946,82	160.568,53	2.461.272,98	-1.433.727,02
20	1121.00.00.00	TAXA PELO EXERC PODER DE POLICIA	3.895.000,00	2.546.649,96	2.300.704,45	247.515,35	86.946,82	160.568,53	2.461.272,98	-1.433.727,02
21	1121.17.00.00	TAXA FISCALIZACAO E VIGILANCIA SANITARIA	594.000,00	198.000,00	142.428,64	116.904,00	84.579,00	32.325,00	174.753,64	-419.246,36
22	1121.17.01.00	TAXA FISCALIZ. VIGILANCIA SANITARIA - S	594.000,00	198.000,00	142.428,64	116.904,00	84.579,00	32.325,00	174.753,64	-419.246,36
23	1121.25.00.00	TAXA LIC FUNC EST COM LIND SERV	1.889.000,00	1.700.100,00	1.542.302,45	30.942,29	0,23	30.942,06	1.573.244,51	-315.755,49
24	1121.25.01.00	TAXA LIC. FUNCION EST COM IND PREST SERV	1.889.000,00	1.700.100,00	1.542.302,45	30.942,29	0,23	30.942,06	1.573.244,51	-315.755,49
25	1121.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	405.000,00	328.050,00	286.983,90	15.376,10	1.295,33	14.080,77	301.064,67	-103.935,33
26	1121.26.01.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	405.000,00	328.050,00	286.983,90	15.376,10	1.295,33	14.080,77	301.064,67	-103.935,33
27	1121.27.00.00	TAXA DE APRENSAO E DEPOSITO	9.000,00	3.000,00	80,00			80,00		-8.920,00
28	1121.27.01.00	TAXA DE APRENSAO E DEPOSITO	9.000,00	3.000,00	80,00			80,00		-8.920,00
29	1121.29.00.00	TAXA LICENCA EXECUCAO OBRAS	650.000,00	201.500,00	252.399,64	61.584,31	1.072,26	60.512,05	312.911,69	-337.088,31
30	1121.29.01.00	TAXA LICENCA EXECUCAO OBRAS	650.000,00	201.500,00	252.399,64	61.584,31	1.072,26	60.512,05	312.911,69	-337.088,31
31	1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS EXERC PODER POLICIA	348.000,00	115.999,96	76.509,82	22.708,65		22.708,65	99.218,47	-248.781,53
32	1121.99.01.00	TAXA DE CONSERVACAO ESTRADA E CAMINHO	8.000,00	2.666,64						-8.000,00
33	1121.99.02.00	TAXA UTILIZACAO CALCADAO	340.000,00	113.333,32	76.509,82	22.708,65		22.708,65	99.218,47	-240.781,53
34	1130.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	483.916,00	161.305,28	9.923,54	1.498,80		1.498,80	11.422,34	-472.493,66
35	1130.01.00.00	CONTR M EXPLOR REDE AGUA POT ESG SANIT	83.916,00	27.971,96	9.923,54	1.498,80		1.498,80	11.422,34	-72.493,66
36	1130.01.01.00	CONTRIB MELHORIA AGUA POTAVEL DAE	67.703,43	22.567,80	7.700,80	1.399,35		1.399,35	9.100,15	-58.603,28
37	1130.01.02.00	CONTRIB MELHORIA ESGOTO SANITARIO DAE	16.212,57	5.404,16	2.222,74	99,45		99,45	2.322,19	-13.890,38
38	1130.04.00.00	CONTR MELH PARA PAVIMENTACAO OBRAS COMPL	400.000,00	133.333,32						-400.000,00
39	1130.04.01.00	CONTR MELH P/ PAVIM E OBRAS COMPLEM PMB	400.000,00	133.333,32						-400.000,00
40	1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	12.441.478,66	4.147.159,24	934.108,64	264.730,88	11,83	264.719,05	1.198.827,69	-11.242.650,97
41	1210.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	8.146.478,66	2.715.492,60	165,84	94,75	11,83	82,92	248,76	-8.146.229,90
42	1210.29.00.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIA REGIME PROP	8.145.478,66	2.715.159,28	165,84	94,75	11,83	82,92	248,76	-8.145.229,90
43	1210.29.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIV	1.045,34	348,40						-1.045,34
44	1210.29.01.01	CONTRIB PATR SERV AT CIVIL FACULTATIVO -	545,34	181,76						-545,34

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE BAURU
2º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		2º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Categoria Econômica/Fontes			3	4			
Receitas Correntes (A)	374.411.195,92	374.411.195,92	58.797.996,10	52.993.618,20	141.925.535,92	131.575.061,56	242.836.134,36
Tributárias	72.292.916,00	72.292.916,00	11.129.073,81	10.311.512,75	33.019.194,98	32.443.886,75	39.849.029,25
Impostos	67.914.000,00	67.914.000,00	10.562.411,19	9.844.244,58	30.311.239,74	29.971.191,43	37.942.808,57
IPTU	30.752.000,00	30.752.000,00	4.205.411,22	3.497.838,44	18.234.239,80	19.237.842,71	11.514.157,29
ISSQN	24.440.000,00	24.440.000,00	4.236.666,65	4.462.053,33	7.836.333,30	7.043.760,96	17.396.239,04
ITBI	6.600.000,00	6.600.000,00	1.100.000,00	995.382,52	2.200.000,00	1.975.106,98	4.624.893,02
IRRF	6.122.000,00	6.122.000,00	1.020.333,32	888.970,29	2.040.666,64	1.714.480,78	4.407.519,22
Taxas	3.895.000,00	3.895.000,00	486.009,98	463.574,17	2.546.649,96	2.461.272,98	1.433.727,02
Contribuição de Melhoria	483.916,00	483.916,00	80.652,64	3.694,00	161.305,28	11.422,34	472.493,66
Contribuições	27.297.129,69	27.297.129,69	2.349.521,44	1.758.585,93	6.899.042,88	4.181.656,72	23.115.472,97
Patrimoniais	11.257.457,57	11.257.457,57	1.876.242,24	2.795.111,58	3.752.484,48	5.120.700,18	6.136.757,39
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	67.859.969,40	67.859.969,40	11.308.394,53	10.834.500,83	22.629.389,06	21.180.275,00	46.679.694,40
Transferências Correntes	167.463.024,92	167.463.024,92	27.427.981,62	27.403.541,11	66.211.859,60	67.009.020,02	100.454.004,90
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI Exp)	(15.375.015,00)	(15.375.015,00)	(2.562.502,50)	(2.344.385,86)	(5.125.005,00)	(4.964.024,00)	10.410.991,00
Outras Receitas Correntes	43.615.713,34	43.615.713,34	7.269.284,96	2.234.751,86	14.538.569,92	6.603.546,89	37.012.166,45
Receitas de Capital (B)	6.764.474,00	6.764.474,00	269.078,92	76.059,07	538.157,84	230.832,23	6.533.641,77
Operações de Crédito	46.620,00	46.620,00	7.770,00	0,00	15.540,00	0,00	46.620,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	46.620,00	46.620,00	7.770,00	0,00	15.540,00	0,00	46.620,00
Alienação de Bens	5.291.860,00	5.291.860,00	23.643,32	0,00	47.286,64	0,00	5.291.860,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.174.754,00	1.174.754,00	195.792,28	16.389,72	391.584,56	117.570,12	1.057.183,88
Outras Receitas de Capital	251.240,00	251.240,00	41.873,32	59.669,35	83.746,64	113.262,11	137.977,89
RECEITA TOTAL (A+B)	381.175.669,92	381.175.669,92	59.067.075,02	53.069.677,27	142.463.693,76	131.805.893,79	249.369.776,13
DESPESAS	Dotação Anual	2º BIMESTRE	Acumulado				
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	291.223.386,30	298.052.214,02	50.563.244,88	43.004.940,55	145.977.353,17	81.020.249,83	152.074.860,85
Pessoal/Encargos Sociais	156.569.551,99	157.030.426,35	31.460.280,64	25.364.872,37	61.401.093,29	49.711.790,85	95.629.333,06
Juros/Encargos da Dívida Interna	5.520.500,00	6.020.500,00	952.190,35	941.270,06	2.083.876,16	1.886.578,19	3.936.623,84
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	129.133.334,31	135.001.287,67	18.150.773,89	16.698.798,12	82.492.383,72	29.421.880,79	52.508.903,95
Despesas de Capital (D)	50.038.460,23	47.011.132,51	3.282.092,00	1.677.054,35	9.738.377,64	2.357.494,52	37.272.754,87
Investimentos	44.499.060,23	42.518.732,51	2.634.335,10	1.006.906,71	7.605.819,21	1.344.038,94	34.912.913,30
Inversões Financeiras	144.700,00	224.700,00	0,00	207.341,50	207.341,50	207.341,50	17.358,50
Amortização da Dívida	4.566.000,00	3.266.000,00	150.206,93	248.329,35	1.427.666,96	591.637,29	1.838.333,04
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	4.566.000,00	3.266.000,00	150.206,93	248.329,35	1.427.666,96	591.637,29	1.838.333,04
Outras Despesas de Capital	828.700,00	1.001.700,00	497.549,97	214.476,79	497.549,97	214.476,79	504.150,03
Reserva de Contingência (E)	2.840.000,00	21.500,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	341.261.846,53	345.063.346,53	53.845.336,88	44.681.994,90	155.715.730,81	83.377.744,35	189.347.615,72
SUPERAVIT/DEFICIT (A+B-C-D)	39.913.823,39	36.112.323,39	-775.659,61	8.387.682,37	-23.909.837,02	48.428.149,44	

Prof. José Gualberto Tuga M. Angerami
 Prefeito Municipal

Rosangela Sugako Tanaka
 Contabilista - CRC N° 1SP 173807/O-0

João Baptista Campos Porto
 Responsável pelo Controle Interno

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE BAURU
2º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

I – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar		
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre			
Contribuições Patronais	1.045,34	1.045,34	0,00	0,00	1.045,34		
Contribuições dos Servidores Ativos	8.142.433,32	8.142.433,32	165,84	248,76	8.142.184,56		
Contribuições dos Servidores Inativos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
Contribuições dos Pensionistas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
Receitas Patrimoniais	9.190.249,57	9.190.249,57	2.385.340,47	4.231.079,05	4.959.170,52		
Compensações Previdenciárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
Alienações de Bens	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00		
Outras	15.641.392,29	15.641.392,29	1.387.715,10	3.270.397,95	12.370.994,34		
Total	32.980.120,52	32.980.120,52	3.773.221,41	7.501.725,76	25.478.394,76		
II – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	26.004.871,73	26.004.871,73	0,00	3.000.000,00	415.629,55	596.101,13	23.004.871,73
Pensionistas	9.907.232,99	9.907.232,99	0,00	2.000.000,00	215.812,24	324.248,97	7.907.232,99
Outros Benefícios	2.210.000,00	4.420.000,00	0,00	1.056.403,04	286.000,76	587.364,22	3.363.596,96
Outras Despesas	-5.141.984,20	-7.351.984,20	25.660,10	1.040.475,55	149.954,32	253.342,76	-8.392.459,75
Total	32.980.120,52	32.980.120,52	25.660,10	7.096.878,59	1.067.396,87	1.761.057,08	25.883.241,93
III - RESULTADO	0,00	0,00	3.747.561,31	404.847,17	2.705.824,54	5.740.668,68	

IV – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$		R\$	
Receitas	13.014.096,46		Despesas	2.347.325,35
Orçamentárias	7.501.725,76		Orçamentárias pagas	1.761.057,08
Extra-orçamentárias	5.512.370,70		Extra-orçamentárias	586.268,27
			Inscrição Restos a pagar*	0,00
Saldo do exercício anterior	91.330.513,12		Saldo Atual	101.997.284,23
Caixa	0,00		Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00		Bancos Conta Movimento	0,00
Aplicações Financeiras	91.330.513,12		Aplicações Financeiras	101.997.284,23
Total Geral	104.344.609,58			104.344.609,58

* Relativo ao último bimestre

Prof. José Gualberto Tuga M. Angerami
Prefeito Municipal

Rosângela Sugako Tanaka
Contabilista – CRC N° 1SP 173807/O-0

João Baptista Campos Porto
Responsável pelo Controle Interno

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE BAURU
2º BIMESTRE DE 2007

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	35.298,70	0,00	0,00	0,00	0,00	562,00	32.905,70	2.393,00	529.574,72
PODER EXECUTIVO	83.063.427,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.807.362,31	19.630.455,44	63.432.971,84	154.793.759,49
Prefeitura Municipal	64.417.422,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.875,92	18.106.523,30	46.310.899,23	45.283.723,73
Órgãos/Entidades	18.646.004,75	0,00	0,00	0,00	0,00	518.486,39	1.523.932,14	17.122.072,61	109.510.035,76
Dae	1.528.406,70	0,00	0,00	0,00	0,00	173.844,47	865.395,87	663.010,83	7.448.598,16
Funprev	320.017,34	0,00	0,00	0,00	0,00	317.061,04	317.061,04	2.956,30	101.997.284,23
Emdurb	16.797.580,71	0,00	0,00	0,00	0,00	27.580,88	341.475,23	16.456.105,48	64.153,37
TOTAL:	83.098.725,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.807.924,31	19.663.361,14	63.435.364,84	155.323.334,21

Prof. José Gualberto Tuga M. Angerami
Prefeito Municipal

Rosângela Sugako Tanaka
Contabilista – CRC N° 1SP 173807/O-0

João Baptista Campos Porto
Responsável pelo Controle Interno

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE BAURU							
2º BIMESTRE DE 2007							
RESULTADO PRIMÁRIO							Valores expressos em R\$
RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior	
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
Receitas Correntes	374.411.195,92	58.797.996,10	141.925.535,92	52.993.618,20	131.575.061,56	115.002.492,50	
Receitas de Capital	6.764.474,00	269.078,92	538.157,84	76.059,07	230.832,23	308.148,68	
Subtotal:	381.175.669,92	59.067.075,02	142.463.693,76	53.069.677,27	131.805.893,79	115.310.641,18	
(-) Deduções							
Receitas de Operações de Crédito	46.620,00	7.770,00	15.540,00	0,00	0,00		
Rendas de aplicações Financeiras	11.015.974,49	1.835.995,14	3.671.990,28	2.760.794,63	5.050.138,21	3.871.680,85	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de alienações de ativos							
Subtotal	11.062.594,49	1.843.765,14	3.687.530,28	2.760.794,63	5.050.138,21	3.871.680,85	
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	370.113.075,43	57.223.309,88	138.776.163,48	50.308.882,64	126.755.755,58	111.438.960,33	
DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.	
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Correntes	298.052.214,02	56.703.624,61	179.371.409,01	43.004.940,55	81.020.249,83	71.311.120,32	
(-) Juros e Encargos da Dívida	6.020.500,00	878.740,33	2.293.720,53	941.270,06	1.886.578,19	1.759.782,24	
Subtotal	292.031.714,02	55.824.884,28	177.077.688,48	42.063.670,49	79.133.671,64	69.551.338,08	
Despesas de Capital	47.011.132,51	11.009.253,12	26.926.682,49	1.677.054,35	2.357.494,52	2.132.516,71	
(-) Deduções	3.266.000,00	131.240,05	1.578.353,64	248.329,35	591.637,29	225.210,60	
Amortização de Dívida	3.266.000,00	131.240,05	1.578.353,64	248.329,35	591.637,29	225.210,60	
Concessão de Empréstimos							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado							
Subtotal	43.745.132,51	10.878.013,07	25.348.328,85	1.428.725,00	1.765.857,23	1.907.306,11	
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.500,00						
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	335.776.846,53	66.702.897,35	202.426.017,33	43.492.395,49	80.899.528,87	71.458.644,19	
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	34.357.728,90	-9.479.587,47	-63.649.853,85	6.816.487,15	45.856.226,71	39.980.316,14	
RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12 Exerc. Anterior	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)		Janeiro até o Bimestre (C-A)	
I. Dívida Consolidada	160.968.996,80	160.968.996,80	158.557.152,08				
II. Deduções:(*)	109.979.256,57	142.561.815,36	166.908.031,51				
Ativo Disponível	118.956.197,26	143.855.116,29	155.323.334,21				
Haveres Financeiros	41.588.754,73	48.149.714,05	60.574.746,17				
(-) Restos a Pagar Processados	50.565.695,42	49.443.014,98	48.990.048,87				
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	50.989.740,23	18.407.181,44	0,00				
IV. Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00				
V. Passivos Reconhecidos	71.972.916,64	123.044.718,88	129.106.812,73				
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-20.983.176,41	-104.637.537,44	0,00	0,00		0,00	
(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.							
Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)							
Prof. José Gualberto Tuga M. Angerami Prefeito Municipal	Rosangela Sugako Tanaka Contabilista - CRC Nº ISP 173807/O-0		João Baptista Campos Porto Responsável pelo Controle Interno				

PODER LEGISLATIVO

Paulo Cesar Madureira
Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE BAURU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2007

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

Receita Corrente Líquida	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
	R\$	%	R\$	%
	315.182.156,10		326.939.359,72	
Despesas Totais com Pessoal	4.865.507,30	1,54	4.912.269,79	1,50
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22)			18.635.543,50	5,70
Limite Legal (art. 20)	18.910.929,37	6,00	19.616.361,58	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0
0
0
0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ. em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	0,00

Bauru, 30 de abril de 2007

Presidente da Câmara Municipal

Contabilista CRC-Nº

Responsável pelo Controle Interno

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.
Esta publicação circula às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e é distribuída gratuitamente, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais e Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de Bauru, DAE - Departamento de Água e Esgoto, EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, FUNPREV - Fundação de Previdência do Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, Departamento de Administração de Materiais e nas bancas de jornais e revistas de Bauru.

E-MAIL:
diariooficial@bauru.sp.gov.br

